PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04.02.11
PRESIDENTE

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 04/11

LEI Nº 3.849 - DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O pagamento de 50% do devido a título de 13º Salário, será feito aos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, da seguinte forma:

a) No mês de aniversário, se este ocorrer até o mês de maio;

b) No mês de junho, para aqueles que fizerem aniversário após o mês de maio; e

c) O restante será pago até o dia 20 de dezembro, conforme estabelecido na Legislação Federal.

Artigo 2º - Ocorrendo a extinção do vínculo, a qualquer título, os valores antecipados serão deduzidos, quando for o caso, das verbas rescisórias devidas ao servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.104, de 04.09.2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas